|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 1520376/2022 |
| INTERESSADO | J. C. E I. LTDA  CNPJ: 04.520.957/0001-10 |
| ASSUNTO | COBRANÇA DE ANUIDADES / NECESSIDADE DE REGISTRO DE PJ |
| **DELIBERAÇÃO Nº 052/2022 - CEP-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 13 de junho de 2022, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o recebimento do protocolo nº 1520376/2022, enviado pela Gerência Financeira, solicitando que esta Comissão delibere sobre a obrigatoriedade de registro da Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.520.957/0001-10;

Considerando o Parecer Jurídico nº 046/2022, que “*opina pela remessa do processo à Comissão de Exercício Profissional para que analise e delibere sobre a necessidade de registro da empresa no CAU/RS, nos termos do Art. 10, §§2º e 3º da Portaria Normativa nº 009/2021*”;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Arquitetura e Urbanismo no CAU, estabelece as condições e requisitos para registro no CAU;

Considerando que a empresa denominada J. C. E I. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.520.957/0001-10, possui registro de empresa ativo no CREA/RS;

Considerando que a empresa está registrada na Receita Federal para “*Construção de Edifícios*” e “*Construção de instalações esportivas e recreativas*”;

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS 1098/2019, que “*Homologa relatório do comitê de PJ, que estabelece os procedimentos quanto do julgamento de processos de Pessoas Jurídicas do CAU/RS*” que diz, em seu anexo:

*“3) Qual o entendimento do Comitê sobre a manutenção do registro de empresas que exerçam atividades compartilhadas com outras profissões, que tiveram registro em outro Conselho e estão devendo anuidades para o CAU/RS?*

*O CAU deverá isentar as anuidades da empresa que coincidirem com o período de registro no CREA. A cobrança pelo CAU/RS será feita apenas para os períodos em que a empresa não esteve registrada no CREA. Deve-se analisar a existência de responsável técnico anotado. Caso a empresa não tenha um RT, a ocorrência deve ser enviada para a Unidade de Fiscalização para notificação.*

*7) Qual o entendimento do Comitê quanto a obrigatoriedade de registro no CAU de empresas que tenham em seu objeto social apenas atividade de incorporação de empreendimentos imobiliários? Com relação a atividade de “Incorporação de Empreendimentos Imobiliários”, a CEP-CAU/BR deixou claro, em sua Deliberação nº 092/2018, que esta atividade é o conjunto de atividades com a finalidade de promover a construção e comercialização de uma edificação ou um conjunto de edificações e que se a pessoa jurídica tiver em seu objetivo social apenas a atividade de “Incorporação Imobiliária” não estão obrigadas a ter o registro no CAU, ou seja, não se caracterizam como empresas prestadoras de serviços de arquitetura e urbanismo.*

*(...)*

*“...é o entendimento do Comitê que tanto a atividade de Incorporação como a de Construção não necessitam ter, obrigatoriamente, Responsável Técnico Arquiteto e Urbanista em seu quadro de funcionários, porém, necessitam contratar pessoa física ou jurídica de engenharia e/ou arquitetura, como prestadores de serviços como para a realização de um empreendimento.”*

Considerando a Deliberação Nº 092/2018 CEP-CAU/BR, que responde sobre a obrigatoriedade ou não de registro no CAU de empresas que contém em seus objetivos sociais os serviços de "incorporação imobiliária", que diz:

“*2- Esclarecer que, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a classe e subclasse do serviço de “incorporação de empreendimentos imobiliários” pertence à divisão 41 - Construção de Edifícios, e essa subclasse não compreende os serviços de arquitetura (7111-1/00) e de engenharia (7112-0/00) que pertencem à divisão 71 - Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;*”

Considerando que, no despacho da gerência de atendimento, foi citado “*A empresa possui não possui RRTs - Registros de Responsabilidade Técnica vinculados*”, bem como que a assessoria da CEP-CAU/RS confirmou esse dado com a gerente de atendimento, Marina Proto, que confirmou se tratar de um erro de digitação e que a informação correta seria “*A empresa não possui RRTs - Registros de Responsabilidade Técnica vinculados*”;

**DELIBEROU:**

1. Por informar que a Pessoa Jurídica denominada J. C. E I. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.520.957/0001-10, não necessita de registro no CAU/RS, visto que foi comprovado registro no CREA/RS, e, assim, seja dado baixa de ofício retroativa desta empresa junto ao CAU/RS;
2. Por encaminhar essa decisão à Gerência Financeira do CAU/RS e, após, à unidade de Pessoa Jurídica do CAU/RS, para que sejam tomadas as devidas providências para cumprimento desta deliberação;
3. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para conhecimento.

Porto Alegre - RS, 13 de junho de 2022.

Acompanhada dos votos dos conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Deise Fores Santos, Rafael Ártico e Fábio Müller, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Andréa Larruscahim Hamilton Ilha**

Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional